



Museu do Trajo
São Brás de Alportel
Centro de
Documentação

O Foral de Silves

Leitura anónima



V
FORAL DE SILVES



Em nome de Deus e da sua graça. Saibam todos não só os presentes como os futuros, que eu Afonso pela graça de Deus rei de Portugal com a minha mulher a Rainha D. Beatriz filha do ilustre rei de Castela e Leão e com os nossos filhos os infantes D. Dinis e D. Afonso e D. Branca e D. Sancha faço uma carta de foro a vós povoadores de Silves, ou seja: dou e concedo a vós povoadores de Silves, aos presentes e futuros o foro com os usos e costumes da cidade de Lisboa excepto a jugada de pão que para sempre vos quito: e retenho para mim e todos os meus sucessores, para sempre todos os fornos de pão e todas as salinas construídas e a construir, em Silves e seu Termo e todas as tendas de Silves que os reis dos sarracenos tinham no tempo dos sarracenos. Ainda retenho para mim e meus sucessores que não seja vendido qualquer sal na vila de Silves ou seu termo a não ser o meu sal. De igual modo retenho para mim e todos os meus sucessores que o vizinho de Silves que quiser levar vinho de Silves, ou seu termo, me pague meio morabitino de qualquer que seja o tonel do vinho que se compre: e o que não fôr vizinho, do vinho que levar pague um morabitino de todo o tonel. E por isto vos quito e aos que levarem vinho de Silves e do seu termo os almudes que dão em Lisboa pela portagem do vinho que levam por mar, salvo o pelo direito de relego no tempo dos três meses de relego. Também retenho para mim e todos os meus sucessores os moinhos de Gidardo e todos os reguengos de Lacuna e de Arrojel e todos os meus figueirais que de mim estão em posse de sarracenos. Ainda retenho para mim e meus sucessores os açougues e fangas e os banhos da vila e do Termo de Silves. Também retenho para mim e meus sucessores o padroado de todas as igrejas de Silves e do seu Termo, as construídas e a construir e a balcação. E em todas as coisas além do que acima fica dito dou e concedo-vos o foro, uso e costumes da cidade de Lisboa, o qual é o seguinte: Dou-vos, assim, por foro que quem, publicamente, estando os homens bons presentes, arrombar casa com armas peite 500 soldos, e isto sem vozeiro; e se o arrombador for morto dentro da casa, quem o matar ou o dono da casa peite 1 morabitino e se lá for ferido peite por tal meio morabitino. De igual modo pelo homicídio ou rauso, publicamente feito, peite 500 soldos. Pela merda na boca, com testemunho dos homens bons, peite 60 soldos.

O furto conhecido por testemunho dos homens bons seja pago nove vezes. Quem romper o relego do vinho do rei e vender o seu vinho no relego e fôr encontrado por testemunho dos homens bons, à primeira vez peite 5 soldos e à segunda outros 5 soldos : à terceira, se de igual modo fôr visto com testemunho dos homens bons, que todo o vinho seja derramado e os arcos das cubas ou toneis sejam cortados. Do vinho de fora paguem de uma carga qualquer que seja, um almude e o outro seja vendido para o relego. E os habitantes de Silves tenham livremente as suas tendas e fornos de cleiros, salvo as rinhas tendas já ditas, que me dizem respeito. E dos fornos de telha paguem a décima. Quem matar homem fora do couto peite 60 soldos. E quem ferir homem fora do couto peite 30 soldos. Quem roubar a alguém armas na praça peite metade do homicídio. Quem irado desembainhar arma ou a retire do seu lugar por ira sem a usar peite 60 soldos. E os homens de Silves que tenham as suas herdades povoadas e os que nelas habitam peitem pelo homicídio ou roubo conhecido e também meada na boca 60 soldos, sendo metade para o rei e metade para o senhor da herdade. E vão ao apelido do rei e não paguem qualquer foro ao rei. Que a almotaçaria seja devida ao concelho e seja dado almotacé pelo alcaide e pelo concelho da vila. E que paguem de foro de vaca, um dinheiro; e de novilho um dinheiro; e de asno um dinheiro; e de animal pesado um dinheiro; e da barca de peixe um dinheiro; e do judicato (algo semelhante), um dinheiro; e da alcavala III dinheiros. Do asno e do novilho, e de vaca e de porco, um dinheiro. Do carneiro um dinheiro. Os pescadores paguem a décima. Do cavalo ou do macho que venderem ou comprarem os homens e fora por dez morabitinos ou acima paguem um morabitino e até dez morabitinos ou menos paguem meio morabitino. Por égua vendida ou comprada paguem dois soldos. E do boi dois soldos e da vaca um soldo, e da burra ou burro, um soldo. Por um mouro ou moura, meio morabitino, Por porco ou carneiro, dois dinheiros. Por bode ou cabra, um dinheiro. Por carga de azeite ou de coiros de boi ou de novilhos, ou asnos, paguem meio morabitino. Por carga de cera, meio morabitino. Por carga de anil ou de pães ou de coelhos ou de couros vermelhos ou brancos ou de aves ou de grãos, um morabitino. Por bragal dois dinheiros. Por vestimenta de peles três dinheiros. Por linho ou de outros ou das cepas, a décima. Por pescado de fora, a décima. Por conchas ou a décima. E por todas estas cargas que venderem os homens de fora, dêem portagem. Se comprarem outras coisas para si, não paguem por-

faça dele preção para que se o seu dono for encontrado lhe seja dado. Se porém o seu dono, depois de dado o preção durante três meses, não for encontrado, então o mordomo faça dele seu comodo. Da cavalgada do alcaide não receba o alcaide pela força, a não ser aquilo que os cavaleiros lhe queiram dar voluntariamente. A cavalgada de sessenta cavaleiros e daí para cima dividam comigo. O carpinteiro ou sapateiro ou peliqueiro que tiver casa em Silves e nela trabalhar, não pague de lá qualquer foro. E quem tiver mouro carpinteiro ou sapateiro e em sua casa trabalhar, não pague por ele foro. Mas aqueles que forem mestrais de ferreiro ou de sapateiro e viverem deste officio e não tiverem casa, venham para as minhas tendas e paguem-me o meu foro. Quem vender ou comprar cavalo ou rouço fora de Silves, onde o comprar ou vender, pague portagem. E os peões que o seu haver tenham de dar paguem ainda a décima ao mordomo, e o mordomo dê-lhes de direito pela décima. E se não lhes quiser dar direito pela décima, então o pretor faça-lhes dar direito pelo seu porteiro. E os homens que habitarem em Silves se fizerem furto componha-se como acima ficou dito, metade para o rei e metade para o senhor da Terra. Os moradores de Silves não paguem lutuosa. Os adais de Silves não paguem a quinta de quinhão dos seus corpos. Os cavaleiros de Silves não ocupem a rector-guarda no exército do Rei. As padeiras paguem por foro, de trinta pães, um. As portagens e foro a quinta dos sarracenos e dos outros paguem-se no modo costumado, excepto aquelas coisas que acima estão escritas e vos deixo. E pela alcaidaria de uma besta que venha de fora com pesado, pague-se dois dinheiros e da base de pesado miúdo dois dinheiros e de qualquer pescado paguem o seu foro. Portanto dou-vos e concedo-vos todas estas coisas pré-escritas por foro. E a estas coisas vá o mordomo com testemunho de homens bons e não outros. Os cavaleiros de Silves sejam testificados com os infanções de Portugal. Se alguém portanto este meu acto vos guardar firmemente seja repleto com as benções de Deus e minhas. Quem o quiser quebrar seja amaldiçoado por Deus e por mim. Quem ainda bater em alguém com as esporas e na presença dos homens bons esteja convicto, pague 500 soldos. Da marinagem ainda mando que o alcaide e dois espadaleiros e um betintal tenham o foro dos cavaleiros. Ainda vos concedo que nunca contra sua vontade entrem em navio meu peões de Silves, mas que seja beneplicito deles vir por terra ou por mar para meu obséquo. Feita a carta em Lisboa por mandado do Rei no mês de Agosto era M^o. cccc^o lllll^o D. Gonçalo Garcia alferes da cúria, conf.

D. João de Abcim, mordomo da cúria, conf.

D. Afonso Lopes tenente de Sousa, conf.
D. Diáco Lopes tenente de Viseu, conf.
D. Pedro Pôncio tenente do Vouga, conf.
Pedro Eanes tenente de Trassera, conf.
Estevão Eanes tenente de Chaves, conf.
Pedro Eanes de Portel tenente dos Algarves, conf.
Nuno Martins meirinho tenente de Bragança, conf.

João Soeiro Coelho

Martinho Dade pretor de Santarém

Fernando Martins Curutelo

Pedro Martins Petarino

Fernando Fernandes Cogominho

Afonso Novais

Afonso Soeiro supra juiz test.

D. Martinho arcebispo de Braga

D. Egas bispo de Coimbra

D. Vicente bispo do Porto

D. Pedro bispo de Lamego

D. Mateus bispo de Viseu

D. Rodrigo bispo de Egítânea

D. Mateus bispo de Lisboa

D. Martinho bispo de Évora

D. Garcia bispo de Silves, confirmam

D. Estevão Eanes chanceler da cúria, conf.

Vicente Fernandes notário da cúria a fez.